



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto-Lei n.º 2/75:

Prorroga por mais cento e oitenta dias o prazo estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 24/74, de 23 de Novembro, que procedeu ao congelamento de salários iguais ou superiores a 10 000\$.

Ministério da Educação e Cultura:

Portaria n.º 25/75:

Distribui uma verba inscrita na tabela orçamental de despesa ordinária para o ano económico de 1975.

Ministério da Saúde:

Despacho:

Nomeia uma comissão administrativa para administrar o Hospital de S. João de Deus e fazer a respectiva gestão financeira.

O Ministro da Educação e Cultura manda.

É distribuída como abaixo se discrimina a seguinte verba global da tabela orçamental de despesa ordinária para o ano económico de 1975:

Capítulo 4.º, artigo 263.º, n.º 4) — Administração Geral e Fiscalização · Serviços de Educação: Direcção dos Serviços: Diversos encargos · Encargos administrativos: Subsídios nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Diploma Legislativo n.º 2286, de 25 de Setembro de 1962:

| | |
|-------------------------------|---------------|
| Provincia de Lourenço Marques | 170 000\$00 |
| Provincia de Gaza | 170 000\$00 |
| Provincia de Inhambane | 97 000\$00 |
| Provincia da Beira | 90 000\$00 |
| Provincia de Vila Pery | 118 000\$00 |
| Provincia de Tete | 210 000\$00 |
| Provincia da Zambézia | 170 000\$00 |
| Provincia de Nampula | 190 000\$00 |
| Provincia de Cabo Delgado | 210 000\$00 |
| Provincia do Niassa | 195 000\$00 |
| <i>Soma</i> | 1 620 000\$00 |
| Décimo retido | 180 000\$00 |
| <i>Total</i> | 1 800 000\$00 |

Ministério da Educação e Cultura, 24 de Julho de 1975.
— O Ministro da Educação e Cultura, *Graça Simbine*.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 2/75 de 9 de Agosto

Considerando que o condicionalismo determinante da publicação do Decreto-Lei n.º 24/74, de 23 de Novembro, que procedeu ao congelamento de salários iguais ou superiores a 10 000\$, em grande medida não foi alterado; e que a maioria das razões que determinaram a sua prorrogação pelo Decreto-Lei n.º 20/75, de 22 de Fevereiro, ainda se mantêm.

O Conselho de Ministros, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea c) do artigo 54.º da Constituição, decreta:

Artigo único. O prazo estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 24/74, de 23 de Novembro, é prorrogado por mais cento e oitenta dias a contar do termo da sua prorrogação dada no Decreto-Lei n.º 20/75, de 22 de Fevereiro.

Publique-se.

O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 25/75 de 9 de Agosto

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação; Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças; Nos termos das alíneas a) e e) do n.º 5 do Acordo de Lusaka;

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho

Tendo em conta a nacionalização das clínicas e hospitais privados proclamada em 24 de Julho de 1975;

Tendo em vista assegurar imediatamente a administração e a gestão financeira dessas clínicas e hospitais nacionalizados;

Determino:

1 — É nomeada provisoriamente uma comissão administrativa para administrar o Hospital de S. João de Deus e fazer a respectiva gestão financeira.

2 — Esta comissão administrativa é assim constituída:

Armando Machique Psungo (presidente).
Andrade Arnaldo Catequeta.
Albertina Zefanias Macia.
António Matos Matias.
Alexandre Tavares Martins.

3 — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Saúde, 5 de Agosto de 1975. — O Ministro da Saúde, *Hélder Fernando Brígido Martins*.

Preço — 2\$00

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE